

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: f19iwyhe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1675/2025 Protocolo nº 11274/2025 Processo nº 3434/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Programa de Uso Social Compartilhado de Escolas Públicas no Estado de Mato Grosso, em períodos ociosos, com vista à utilização das instalações por instituições da sociedade civil e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Uso Social Compartilhado de Escolas Públicas, com o objetivo de permitir que instituições da sociedade civil utilizem suas instalações físicas fora do horário regular de aulas, para fins sociais, educativos, culturais, esportivos ou assistenciais.

Art. 2º A utilização das escolas públicas nos termos desta Lei deverá ocorrer preferencialmente:

- I – aos fins de semana, feriados ou no turno inverso ao das aulas regulares;
- II – sem prejuízo ao calendário letivo, às atividades pedagógicas, de manutenção e de segurança do prédio escolar;
- III – mediante celebração de termo de cooperação firmado entre o Poder Público e a entidade interessada.

Art. 3º O termo de cooperação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa da entidade proponente;
- II – descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida;
- III – dias, horários e locais de uso pretendido;
- IV – responsabilidades da entidade quanto à conservação, limpeza e segurança durante o período de uso;
- V – cláusula expressa de que não haverá qualquer tipo de proselitismo político ou religioso;
- VI – previsão de contrapartida social, se for o caso;
- VII – prazo de vigência e possibilidade de revogação unilateral pela administração pública por interesse público.



Art. 4º Poderão participar do programa:

- I – associações civis sem fins lucrativos;
- II – organizações não governamentais (ONGs);
- III – entidades comunitárias.

Art. 5º As atividades realizadas não poderão:

- I – prejudicar o funcionamento pedagógico das escolas;
- II – ter natureza comercial ou fins lucrativos;
- III – contrariar os princípios constitucionais da laicidade do Estado, da legalidade, da moralidade e da imparcialidade.

Art. 6º O Poder Público poderá rescindir os termos de cooperação a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada da autoridade educacional competente, quando houver descumprimento das condições pactuadas pela parte solicitante.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada à conveniência da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Uso Social Compartilhado de Escolas Públicas Estaduais, com o intuito de fomentar o uso social e comunitário das instalações escolares durante períodos ociosos, como finais de semana, feriados ou horários alternativos. Diversas unidades escolares possuem infraestrutura física que permanece subutilizada fora do expediente regular de aulas, podendo ser aproveitada como espaço estratégico para ações de cidadania, inclusão social, lazer, cultura e solidariedade.

A proposta visa permitir que entidades civis, comunitárias e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, utilizem esses espaços públicos para atividades de interesse coletivo, fortalecendo o princípio constitucional da função social da propriedade pública e estimulando o envolvimento das comunidades locais na promoção do bem comum.

A iniciativa também preserva a laicidade do Estado ao vedar o proselitismo político e religioso, assegurando que o uso dos espaços escolares mantenha caráter público e inclusivo. Além disso, o termo de cooperação entre as entidades e o Poder Público confere segurança jurídica, transparência e controle social à execução do programa. Trata-se, portanto, de uma proposta que reforça o papel das escolas como polos de convivência, cidadania e desenvolvimento comunitário, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a democratização do acesso a equipamentos públicos. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Outubro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual